



Estatuto do Grupo CPC-RJ.

CAPÍTULO I - "DA DESIGNAÇÃO E OBJETIVO E LOGOTIPO"

Art. 1º- A Associação Civil tem a denominação, Grupo Curió Praia Clássico do Rio de Janeiro, adiante designado pela sigla **Grupo CPC-RJ**, é uma associação civil de criadores e apreciadores de passeriformes em especial o Curió (*Sporophila Angolensis*). Tendo como objetivo de congregar pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas visando sempre à preservação das espécies e os seus respectivos dialetos.

Art. 2º- Sempre alicerçado na legalidade e dentro dos recursos disponíveis, o **Grupo CPC-RJ** se propõe a:

I) Incentivar a reprodução dos passeriformes, em especial o Curió (*Sporophila Angolensis*), em ambiente doméstico, contribuindo assim com a preservação das espécies e reduzindo a captura ilegal de indivíduos em seu habitat natural;

II) Disponibilizar informações sobre legislações vigentes, no que se refere à criação legalizada e sustentável;

III) Preservar e difundir os dialetos em especial o Canto Praia Grande Clássico.

IV) Promover exposições e torneios de cantos dos passeriformes, nos âmbitos regionais e nacionais como forma de intercâmbio de informações técnicas e experiências vividas, entre os criadores e a sociedade.

V) Promover palestras e encontros educativos aos associados e a sociedade, elevando o espírito preservacionista;

VI) Produzir e promover revistas, Jornais, periódicos e informativos que visem divulgar as atividades e melhor informar os associados e a sociedade no que diz respeito ao manejo e criação dos passeriformes.

VII) Contribuir com os órgãos ambientais nas atividades de fiscalização, elaboração de projetos de leis e normas, na manutenção e elaboração de projetos de preservação das espécies;

VIII) Representar, defender e orientar seus associados, em assuntos relativos a atividade de criação e manutenção dos passeriformes, junto aos órgãos de meio ambiente nacionais e estaduais.

Art. 3º- O **Grupo CPC-RJ** terá sua identidade visual representada pelo logotipo, seguindo os padrões de cores e formato abaixo:

Cores:

MARROM: C: 0 / M: 20/ Y: 100/ K: 0

AMARELO: C: 0/ M: 60/ Y: 60/ K: 40

CINZA: C: 0/ M: 60/ Y: 60/ K: 40

RUBI: C: 8/ M: 10/ Y: 10/ K: 2

PRETO: C: 0/ M: 0/ Y: 0/ K: 100



CAPÍTULO II - "DO CARATER E DURAÇÃO"

Art. 4º- O Grupo CPC-RJ tem caráter nacional, é constituído sem fins lucrativos, definido como organização filantrópica de interesse publico, sem qualquer orientação política, religiosa e sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO III - "DA SEDE"

Art. 5º- O Grupo CPC- RJ tem sua sede provisória situada á Rua Nogueira da Gama, 37 Bairro de São Cristóvão, CEP: 20910-150 - Rio de Janeiro, RJ.

CAPÍTULO IV - "DAS RELAÇÕES COM OUTRAS ORGANIZAÇÕES"

Art. 6º- O Grupo CPC-RJ poderá estabelecer relações com quaisquer organizações nacionais ou internacionais com elas acordando formas de cooperação consentâneas com o seu objetivo social.

CAPÍTULO V- "DO PATRIMÔNIO E RECEITAS"

Art. 7º- O patrimônio do Grupo CPC-RJ será constituído de bens imóveis, móveis, títulos e valores:

§1º- O patrimônio social será administrado pela diretoria;

§2º- Em caso de extinção do Grupo CPC-RJ, atendido o passivo, o seu patrimônio será doado a uma instituição de caridade local;

Art. 8º- Constituem receitas do Grupo CPC-RJ as:

- I) Jóias e anuidades dos associados, cujo valor será aprovado em assembleia geral;
- II) Os subsídios e contribuições que lhe forem atribuídos, oriundos de fontes lícitas;
- III) Quaisquer donativos, herança ou legado.

CAPÍTULO VI - "DAS DESPESAS"

Art. 9º- São despesas do Grupo CPC-RJ as que resultarem do exercício das suas atividades em cumprimento do estatuto, do regimento interno e das disposições que sejam impostas por leis.

CAPÍTULO VII - "DOS ASSOCIADOS"

Art. 10º- O Grupo CPC-RJ será constituído por um número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, interessadas em participar nos fins propostos no Cap. I, Art. 1º e que a lei permita.

§ 1º - Para associar-se, o interessado preencherá uma proposta de admissão fornecida pelo Grupo CPC-RJ, que deverá ser aprovada pela diretoria.

§ 2º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais contraídas pelo Grupo CPC-RJ.

Art. 11º - Os associados do **Grupo CPC-RJ** dividem-se em:

- I) Sócios Fundadores;
- II) Sócios Efetivos;
- III) Sócios Honorários;
- IV) Sócios Beneméritos.

§ 1º - Sócios Fundadores são os que, assinarem a ata da assembléia de fundação do **Grupo CPC-RJ**, estarão isentos da jóia contribuindo apenas com a anuidade prevista no Cap.V, Art. 8º alínea I;

§ 2º - Sócios Efetivos são os que, aderirem em data posterior a fundação e aprovado pela diretoria, paguem as contribuições devidas, prevista no Cap.V, Art. 8º alínea I;

§ 3º - Sócios Honorários são os que não fazem parte do quadro associativo, exerçam relevantes serviços de acordo com os objetivos do **Grupo CPC-RJ**;

§ 4º - Sócios Beneméritos são os que, fazendo parte do quadro associativo, exerçam relevantes serviços de acordo com os objetivos do **Grupo CPC-RJ**;

§ 5º - A designação dos Sócios Honorários e Beneméritos é de competência da Diretoria;

§ 6º - Os Sócios Honorários estão isentos de quota, podendo efetuar contribuições voluntárias;

§ 7º - Os Sócios beneméritos poderão, ser isento ou receberem descontos nas contribuições previstas no Cap.V, Art. 8º alínea I, a juízo da Diretoria por ocasião da designação;

§ 8º - A exclusão de associados se dará por: solicitação voluntária ou por transgressões disciplinares, atendendo esse estatuto e ou regimento interno do **Grupo CPC-RJ**.

Art. 12º - São deveres dos Associados:

- I) Cumprir as disposições das leis, do estatuto, do regimento interno e os criados para determinados eventos, bem como respeitar as resoluções regulamentadas pela Diretoria e as deliberações das Assembléias Gerais;
- II) Manter em dia as contribuições sociais, previstas no Cap.V, Art. 8º alínea I;
- III) Zelar pelo patrimônio moral e material da entidade;
- IV) Contribuir para o alcance dos objetivos e crescimento do **Grupo CPC-RJ**;
- V) Auxiliar e divulgar os trabalhos de preservação existentes seja em ambiente doméstico ou natural, elaborados ou não pelo **Grupo CPC-RJ**.

Art. 13º - São direitos dos Associados quites com suas obrigações sócias:

- I) Votar e ser votados para cargos eletivos, quando atendendo o contido no Art. 14º §3;

- II) Exercer cargos de gestão, quando atendendo o contido no Art. 14º §3;
- III) Tomar parte nas Assembléias Gerais, com direito de apresentar proposições, discutir os assuntos em pauta;
- IV) Participar de eventos internos e externos realizados pelo **Grupo CPC-RJ**
- V) Apresentar a Diretoria, qualquer sugestão que achar conveniente, para a melhoria e desempenho do **Grupo CPC-RJ** em atingir os objetivos;
- VI) Representar por escrito à Diretoria contra qualquer ato que repute lesivo ou infringente do Estatuto, do regimento interno e dos objetivos do **Grupo CPC-RJ**;
- VII) Convocar Assembleia Geral extraordinária, desde que observado o quórum mínimo de dois terços dos sócios.

Parágrafo Único: Os Sócios Fundadores gozam dos mesmos deveres e direitos estabelecidos neste estatuto.

CAPÍTULO IX - "DA ORGANIZAÇÃO"

Art. 14 - São órgãos do **Grupo CPC-RJ**:

- I) A Assembléia Geral;
- II) A Diretoria;
- III) O Conselho Fiscal

§ 1º - O mandato dos órgãos eleitos do **Grupo CPC-RJ** é de 03 (três) anos;

§ 2º - Será permitida a reeleição, parcial ou total da Diretoria, sempre com votação da Assembléia Geral;

§ 3º - A candidatura para mandato da segunda Diretoria só será permitida aos sócios fundadores, Porém a partir do terceiro mandato, qualquer associado com mais de cinco anos de sócio poderá concorrer à eleição,

CAPÍTULO X - "DA ASSEMBLÉIA GERAL"

Art. 15- A Assembleia Geral é o órgão soberano máximo da Associação, é composta pelos associados, devendo ser nomeados, por votação, um presidente, um ou mais secretários, formando a mesa de direção dos trabalhos, referentes à pauta do dia nos termos da lei e do regimento interno.

§ 1º - Perderá a representação na Assembleia Geral o associado que estiver em situação irregular, prevista neste estatuto e no regimento interno;

§ 2º - É vedada à representação por procuração na Assembleia Geral;

§ 3º - Participação da Assembleia Geral, com direito de voz e voto, todos os membros da diretoria;

§ 4º - Caberá ao presidente da Assembleia Geral o voto de desempate, caso se faça necessário.

Art. 16º - Compete a Assembleia Geral:

- I) Eleger ou destituir a Diretoria e Conselho Fiscal;
- II) Elaborar e aprovar modificações, quando for o caso, do estatuto, regimento interno, tabelas de taxas;
- III) Aprovar ou não, a previsão orçamentária do exercício seguinte e as prestações de contas, apresentadas pela diretoria, os convênios que a diretoria vier assinar;
- IV) Avaliar os demais casos omissos relevantes que se faça necessário.

CAPÍTULO XI - "DO CONSELHO FISCAL"

Art. 17º - Deverá ser formado por no mínimo 03 (três) membros, eleitos conforme Art. 16º alínea "I", é o órgão de assessoramento da Assembléia Geral na fiscalização das atividades econômicas e financeiras do Grupo CPC-RJ.

Parágrafo Único: Não poderão participar do conselho fiscal membros da diretoria ou seus parentes em qualquer grau;

Art. 18º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I) Dar parecer sobre o relatório e contas da Direção;
- II) Fiscalizar a administração realizada pela Direção;
- III) Assegurar todas as demais competências, que lhe sejam atribuídas pela lei geral ou que decorram da aplicação do estatuto e do regimento interno.

CAPÍTULO XII - "DA DIRETORIA"

Art. 19º - A Diretoria do Grupo CPC-RJ é constituída por:

- I) 01 Presidente;
- II) 01 Vice-Presidente;
- III) 01 Secretário Geral
- IV) 01 Diretor Administrativo;
- V) 01 Diretor Financeiro.

Parágrafo Único: Com exceção da Diretoria, que são eleitos em assembleia geral conforme Art. 16º § 1º, os demais Cargos da associação serão nomeados.

Art. 20º - São atribuições da Diretoria:

- I) Executar as deliberações da Assembléia Geral;
- II) Organizar e superintender as atividades do **Grupo CPC-RJ**;
- III) Exercer as demais funções previstas na lei, no estatuto e no regimento interno do **Grupo CPC-RJ**;
- IV) Elaborar os planos de atividades, relatórios e contas, a submeter à aprovação da Assembleia geral.

Art. 21º - São atribuições do presidente:

- I) Exercer a direção e gestão do **Grupo CPC-RJ**;
- II) Representar, judicial e extrajudicial, o **Grupo CPC-RJ** e seus associados;
- III) Delegar no vice-presidente funções, que não lhe estejam expressamente atribuídas;
- IV) Contratar ou dispensar funcionários ou serviços de utilidade para o **Grupo CPC-RJ**;
- V) Criar, para eventos específicos, normas ou regulamentos;
- VI) Tomar decisões provisórias, de caráter urgente, até sua confirmação pelo órgão competente;

Art. 22º- São atribuições do vice-presidente:

- I) Substituir o presidente, em todos os atos e funções, em caso de vaga ou ausência;
- II) Assumir as funções delegadas pelo presidente;
- III) Auxiliar, os demais diretores e associados, no sentido de atingirem os objetivos do **Grupo CPC-RJ**;

Art. 23º - São atribuições do secretário geral:

- I) Secretariar o grupo auxiliando o presidente e o vice-presidente no exercício da função;
- II) Assumir funções delegadas pelo presidente ou vice-presidente;
- III) Substituir o vice-presidente em caso de ausência;

Art. 24º- São atribuições do diretor administrativo:

- I) Superintender os serviços gerais de administração do **Grupo CPC-RJ**;



II) Responsabilizar-se pela manutenção em arquivo de todos os documentos, livros, papéis, impressos, registros e materiais pertinentes do Grupo CPC-RJ;

III) redigir as convocações para reuniões e assembléias gerais e coordenar e controlar toda a correspondência do grupo CPC-RJ

Art. 25º - São atribuições do diretor financeiro:

I) Superintender os serviços gerais de finanças;

II) Elaborar orçamento anual;

III) Liquidar as despesas autorizadas, assinando com o presidente cheques e ordens de pagamentos;

CAPÍTULO XIII - "QUEM OBRIGA A ASSOCIAÇÃO"

Art. 26º- O Grupo CPC-RJ vincula-se sempre com as assinaturas conjuntas de 2 (dois) membros da Diretoria.

Parágrafo Único: Nos casos de mero expediente bastará a assinatura de apenas 1 (Um) Membro da Diretoria.

CAPÍTULO XIV- "DAS OMISSÕES"


Art. 27º- No que este estatuto for omissivo, vigoram as disposições do código civil (art. 157º e seguintes) e demais legislação sobre associações, complementadas pelo Regimento Interno cuja aprovação e alteração soam de competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XV- "DA DISSOLUÇÃO"

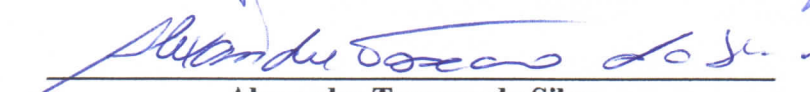
Art. 28º- O Grupo CPC-RJ poderá dissolver-se por deliberação da Assembleia Geral convocada para o efeito nos termos da lei e do regulamento interno, mediante voto favorável da maioria simples sendo (50% +1 Voto), de todos sócios.

Art. 29º - Este Estatuto foi devidamente aprovado em assembleia geral, como consta na ATA Nº 0001/2011, e entra em vigor na presente data.

Rio de Janeiro, 11 de Novembro de 2011.



Sergio Garcia de Barros
RG: 08456396-4 e CPF: 024.992.787-06
(Presidente da Assembleia)



Alexandre Toscano da Silva
RG. 522.571-0 MB, CPF. 011.943.937-99
(secretário da assembleia)

Grupo CPC-RJ.

Site: www.grupocpc-rj.com.br / E-mail: contato@grupocpc-rj.com.br


Jose Maria T. Salimata
CAB-RJ 1241477

7



(II) Elaborar orçamento anual.

(I) Superintender os serviços gerais de finanças.

Art. 25º - São atribuições do diretor financeiro

(III) Liquidar as despesas autorizadas, assinando com o presidente cheques e ordens de pagamento;

CAPÍTULO XIII - "QUEM ORIGA A ASSOCIAÇÃO"

Art. 26º - O Grupo [CPC-RJ] vincula-se sempre com as assinaturas conjuntas de 2 (dois) membros da Diretoria.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 Comarca da Capital do Rio de Janeiro
 Av. Presidente Wilson, nº 164 sobreloja 103

CERTIFICO O REGISTRO SOB NÚMERO, NOME, PROTOCOLO E DATA ABAIXO.

249821 - GRUPO CURIÓ PRAIA CLÁSSICO DO RIO DE JANEIRO

201111221536158 21/12/2011

RSG51106 Emol: 62,94 Adic: 12,59 Mútua: 9,63 Oficial

Nilza Pinheiro Moraes
 Oficial de Registro



CAPÍTULO XV - "DA DISSOLUÇÃO"

Art. 28º - O Grupo [CPC-RJ] poderá dissolver-se por deliberação da Assembleia Geral convocada para o efeito nos termos da lei e do regulamento interno, mediante voto favorável da maioria simples sendo (50% + 1 Voto), de todos sócios.

Art. 29º - Este Estatuto foi devidamente aprovado em assembleia geral, como consta na ATA Nº 0001/2011 e entra em vigor na presente data.

Rio de Janeiro, 12 de Novembro de 2011.

Sergio Garcia de Barros
 RG: 08156396-4 e CPF: 024.992.787-06
 (Presidente da Assembleia)

Alexandre Torcano da Silva
 RG: 522.574-0 MEI CPF: 011.943.937-00
 (Secretário da Assembleia)

[Handwritten signatures and notes in blue ink]